

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Aquisição de unidade odontológica móvel, de acordo com a proposta nº 12381567000123006 ano 2023, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do município de Augusto Corrêa/PA.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Furgão adaptado p/ Unidade Odontológica Móvel; potência mínima de 100 cv; cilindrada mín de 2.000 cc; injeção eletrônica; tanque de combustível mín de 70 l; tacômetro; altura interna mín de 1.800 mm no salão de atendimento, com capacidade volumétrica não inferior 10m3; porta lateral deslizante; duas portas traseiras; central elétrica composta de disjuntor térmico e automático, reles, base de fusíveis instalado na parte traseira inferior do armário; painel elétrico interno sobre a bancada, régua integrada com no mínimo duas tomadas tri polares (2P+T) de 110~127 VCA; interruptores p/ iluminação e ventilação do salão; tomada externa (tri polar) para captação de energia instalada na central elétrica na parte traseira do veículo com acesso pela porta traseira; fio de extensão compatível com o sistema de plugues, tendo no mínimo 20 metros de comprimento; transformador automático ligado à tomada de captação, que permita o carro ser ligado a uma rede elétrica tanto de 110 como de 220 VCA, que forneça sempre 110 VCA para as tomadas internas, luminárias, equipamentos odontológicos e elétricos dentro do veículo e ainda 220 VCA p/ o Ar Condicionado Split; iluminação do compartimento de atendimento do veículo deve ser de dois tipos: natural - mediante iluminação fornecida pelas janelas do veículo (cabine e carroceria), com vidros opacos ou jateados nos seus 2/3 inferiores no compartimento de atendimento e artificial - deverá ser feita por no mínimo sete luminárias, instaladas no teto, sendo seis 110 VCA e uma de emergência 12 VCC, com diâmetro mínimo de 200 mm, em base estampada em alumínio ou em plástico injetado, cor branca em modelo LED. Equipamentos odontológicos que deverão acompanhar a Unidade Odontológica Móvel: Compressor odontológico (mín 38 l) com sistema de filtragem; Aparelho de raio-x odontológico de 70kVP, com corrente no tubo entre 7mA e 9mA, campo de radiação de, no máximo, 60 mm e ponto focal de 0,8 x 0,8; bip sonoro conjugado a emissão de raios-x; tempo de exposição entre 0,2 a 2,5 seg.; disparador à distância, com cabo espiralado com comprimento mínimo de 5 (cinco) metros; Conjunto de peças de mão composto por alta rotação, contra-ângulo, micro motor odontológico e peça reta. Gabinete odontológico composto por: cadeira odontológica; equipo odontológico acoplado com braço articulado, com quatro terminais sendo 1 p/ micro motor com spray (tipo borden) , 2 p/ alta rotação com spray (tipo borden) e 1 seringa tríplice; Refletor odontológico (mín 8.000 lux). Unidade auxiliar acoplada à cadeira com bacia da cuspeira removível em porcelana ou	UND	01

cerâmica ou material de alta resistência; ralo separador de detritos, seringa tríplice, 2 terminais de sucção. Mocho odontológico com regulagem do encosto pelo menos quanto à inclinação; regulagem de altura do assento. Autoclave de mesa p/ uso odontológico com volume interno de no mínimo 12 litros; Amalgamador do tipo batedor de cápsula. Fotopolimerizador de led. Frigobar (mín 80 l). Ar condicionado no salão de atendimento, tipo Split, com no mínimo 18.000 (dezoito mil) BTUs, 220 VCA. O condensador do Split não deverá ser instalado dentro do salão de atendimento. Dois sistemas hidráulicos: 1) pressurizado externamente - Pia em inox, torneira cromada no balcão, comando por pedal, dotada de entrada de água p/ conexão de mangueira interligada à tubulação externa, com sifão sob a pia e mangueira pra descarga. Mangueiras com sistema de conexão rápida, sendo a de entrada de água de mínimo 20 metros; 2) Dois reservatórios de água sendo um p/ água limpa de no mínimo 50 litros e outro p/ água servida de no mínimo 60 litros. Toldo externo na porta lateral, com acionamento por meio de rosca sem fim e manivela tipo roll-up. Cortina tipo roll-up com largura compatível as portas traseiras e altura suficiente p/ proteger os equipamentos. Armários em L com prateleiras internas confeccionado em compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável. Dois extintores de Pó ABC de 6 kg.		
---	--	--

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente aquisição é para composição da Frota de Veículos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Correa.

3.2. O Gestor Municipal busca desenvolver o papel de garantir que a população sob sua responsabilidade tenha acesso aos Serviços de melhor qualidade, e essa aquisição dos Veículos vem atender essa necessidade.

3.3 A aquisição dos veículos visa atender as demandas da população propiciando a ampliação e o acesso às ações e serviços odontológicos, por meio de medidas de caráter coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial. Seguindo os princípios definidos pela Política Nacional de Saúde Bucal este atendimento pode ser realizado por equipe em Unidade Odontológica Móvel, atuando para garantir as ações de promoção e prevenção e o atendimento básico às populações rurais, assentadas e em áreas isoladas ou de difícil acesso e também oferecer o serviço em ambiente escolar e em campanhas com temas para a saúde bucal.

3.4 O comprometimento com a administração pública municipal com as diretrizes traçadas para o serviço, como um todo, vem fazendo com que esta atue no sentido de otimizar a aplicação de seus recursos, na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio possível.

3.5 A Coordenação da Equipe de Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família, pela iniciativa da Secretária de Saúde deste município, justifica a possibilidade de criar um espaço de práticas e

relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho no âmbito dos serviços de saúde, pois o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participa da gestão dos serviços para dar resposta às demandas da população propiciando a ampliação e o acesso às ações e serviços, por meio de medidas de caráter coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial. Seguindo os princípios definidos pela Política Nacional de Saúde Bucal este atendimento pode ser realizado pela equipe da Unidade Odontológica Móvel, atuando para garantir as ações de promoção e prevenção e o atendimento básico às populações mais necessitadas desse serviço público, propiciando acesso de locomoção da equipe odontológica até aos pacientes.

3.6 Dessa forma, garantindo a atenção à saúde bucal da população a unidade móvel é um veículo que deve conter toda estrutura e equipamentos necessários ao bom atendimento das equipes de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família, servindo de apoio para o desenvolvimento das ações e atividades dessas equipes. E por fim, expandir e qualificar a Atenção Primária, favorecendo uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos, além de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde bucal das pessoas e coletividades, propiciando uma importante relação custo-efetividade e o suporte necessário ao eficiente desempenho das atividades de logística na área de saúde.

3.7 JUSTIFICA-SE a aquisição por ser viável e da maior conveniência, para atendimento das necessidades do Município de Augusto Corrêa, sendo que a aquisição proporcionará maior produtividade nos trabalhos e segurança aos seus usuários, no atendimento das necessidades do município.

4. CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

4.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do veículo, conforme as especificações durante toda a vigência do contrato.

4.2. O Odontomóvel somente será aceito se estiver plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

4.3. Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outra que se fizerem necessárias, serão de exclusivas responsabilidades da empresa licitante até o local de instalação dos equipamentos.

4.4. Assistência técnica autorizada no estado do Pará.

4.5. O prazo de validade e/ou garantia do veículo não poderá ser inferior a 2 ano, contado a partir do recebimento do bem.

4.6. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela **Contratada**. Nesses casos, componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a **Contratante**.

4.7. Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas.

4.8. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **Contratada** o custeio com transporte e guarda do veículo, quando retirado para conserto em oficina especializada.

4.9. A garantia do serviço ou de peças substituídas terá no mínimo 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do veículo consertado.

4.10. A **Contratada** deverá realizar assistência técnica gratuita do veículo até o final da garantia.

4.11. O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela **Contratante**.

4.12. O prazo máximo para a substituição do veículo ou conserto dos serviços executados, que não atenderem ao Edital e seus Anexos, será de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento pela **Contratada** de ofício solicitando reparação de irregularidades enviado pela **Contratante**. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

5. Fonte de Recursos

5.1. Recursos financeiros ocorrerão a conta dos créditos provenientes dos seguintes programas:

Fonte orçamentária: 1101 Fundo Municipal de Saúde: 10 301 0022 1.056 | Aparelhamentos das Unidades Básicas de Saúde/Classificação econômica: 4.4.90.52.00 | Equipamentos e material permanente/ subelemento: 4.4.90.52.99 | Outros materiais permanentes.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do licitante é verificada quanto ao aspecto jurídico, técnico, econômico-financeiro, fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2. A habilitação far-se-á com verificação de que o licitante está em situação regular perante a fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo Serviços- FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o acaso a comprovação de que atende às exigências do edital, quando a habilitação jurídica e qualificações Técnicas e Econômica – Financeira.

6.3. A comprovação da **qualificação técnica** também deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica comprovando que já forneceu os produtos dessa natureza com assinatura reconhecida em cartório, acompanhado de cópias das notas fiscais e/ou do contrato administrativo, afim de que se averigue a veracidade do atestado.

7. PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A aquisição do Odontomóvel deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato.

7.2. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação do veículo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade do odontomóvel e consequente aceitação pelo Setor Competente.

7.3. O Odontomóvel será entregue no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a solicitação, mediante requisição solicitada pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

7.4. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste termo e na proposta, devendo ser substituídos, em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas sem prejuízos da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento do item não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes;

7.6. O veículo deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.8. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o veículo com avarias ou defeitos;

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal, bem como o atesto do responsável pelo recebimento nesta, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo.

8.4. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preço, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 55, III da lei 8.666/93).

9. LOCAL DE ENTREGA - GERENCIA RESPONSÁVEL LOCAL, HORÁRIO

9.1. O veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde que, prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta - feira, das 8:00 às 12:00 horas e entre às 14:00h às 17:30h, localizado na av. João Batista Monteiro 539, Bairro São Miguel-CNPJ 12381567/0001-34 – Augusto Corrêa/PA, CEP 68.610-000. Augusto Corrêa/PA.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

10.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.2. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que por ele forem solicitados, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

10.3. A contratação deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem á mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualifica exigidas na licitação;

10.6. Entregar o objeto licitado no órgão solicitado pelo Município de Augusto Corrêa de acordo com especificação, marca e valor licitado;

10.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.8. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.9. Alocar todos os recursos necessários para se obter da entrega do veículo em perfeito estado, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município de Augusto Corrêa;

10.10. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Augusto Corrêa comprovante de quitação com os órgãos competentes;

10.11. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por elas durante o fornecimento;

10.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Augusto Corrêa ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Augusto Corrêa;

10.13. Responsabilizar-se pela obtenção quaisquer termos de autorização que se faça necessário à entrega do objeto;

10.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

10.15. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município;

10.16. Entregar o veículo no prazo máximo estabelecido no termo de referência após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela secretaria Municipal de Saúde;

10.17. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo estipulado neste termo de referência;

10.18. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o veículo, cuja qualidade, finalidades, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da contratante:

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

11.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

11.5. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

11.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente definitivo;

11.7. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designados;

11.9. Efetuar o pagamento á contratada no valor correspondente ao funcionamento do abjeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

11.10. A administração não responderá por qualquer compromisso assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantido o exercício, no prazo de 5 (cinco) dias, do direito ao contraditório e à ampla defesa, fica o contratado sujeito às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita o contratado garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, que poderão ser cumulativas:

12.1.2. advertência;

12.1.3. multa de mora 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato;

12.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

12.3. Na hipótese da sanção prevista no item 12.1.5, será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.3.e 12.1.4, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4.4. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados Art. 67da lei 8.666/93.

13.2. Tornando-os transparentes, seguros e rastreáveis de modo a permitir verificar quantidade e qualidade dos serviços prestados e somente pagar os serviços prestados na totalidade, mediante evidência documental da realização dos serviços contratados.

13.3. O fiscal deverá monitorar a entrega do material para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

Fiscal titular: Renan Augusto da Cunha Melo, CPF: 005.248.782-26, RG: 5952979, MATRICULA Nº 321317-2;

Fiscal substituto: Jamilson Cardoso da Silva, CPF: 765.100.342-04, RG: 4325957, MATRICULA Nº 321040-8;

14. DATA LOCAL E ASSINATURA

14.1 Augusto Corrêa, 20 de outubro 2023.


GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

Decreto 005/2022

Gelziclene Nogueira da Penha Araújo
SEC. MUN. DE SAÚDE
DECRETO Nº 005/2022